

**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS
EM SAÚDE Nº 003/2025**

Regulamenta o Programa De Pós-Graduação Em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS) da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO AMPLIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS EM SAÚDE da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO a aprovação na 3ª reunião ordinária do Colegiado Ampliado do PPGCTS de 2022, realizada em 23/02/2022;

CONSIDERANDO a aprovação na 4ª reunião ordinária do Colegiado Ampliado do PPGCTS de 2023, realizada em 17/05/2023;

CONSIDERANDO Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) n. 080/2021; e

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 23106.016878/2022-06,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o **Regulamento do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS EM SAÚDE (Curso de Mestrado e Doutorado)**.

Art. 2º Revogar o Regulamento anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) do Decanato de Pós-Graduação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS EM SAÚDE
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS EM SAÚDE**

(CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (PPGCTS) da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde (FCTS) da Universidade de Brasília (UnB) é constituído pelos cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos. Tem como objetivo formar mestres e doutores

habilitados ao ensino, pesquisa e extensão, capazes de produzir, difundir e aplicar conhecimentos científicos avançados na área interdisciplinar em saúde, integrando as diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único. O Programa é dirigido especialmente aos(as) profissionais da área de saúde e da área de tecnologias que desejam capacitação científica, para construírem carreira acadêmica, de pesquisa, desenvolvimento, inovação e/ou gestão. O Programa será regido pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE n. 080/2021 e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E GESTÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação

Art. 2º O Colegiado do PPGCTS (CPPGCTS) será composto por todos os(as) professores(as) credenciados como orientadores(as) do quadro de pessoal permanente da Universidade de Brasília (UnB), nos termos do Art. 22 no § 2º da Resolução CEPE 080/2021, bem como por representação discente: constituída por dois (2) membro discentes, titular e suplente, regularmente matriculados, que serão escolhidos entre seus pares.

Parágrafo único. A Presidência do CPPGCTS é atribuída ao(à) Coordenador(a) (titular) e ao(à) Coordenador(a) Substituto(a) (suplente) como membros natos a partir do momento em que assumem o mandato da Coordenação do PPGCTS, conforme prescritos nos Artigos 11 a 15 deste Regulamento.

Art. 3º Compete ao CPPGCTS:

I - propor o credenciamento de Orientadoras(Orientadores) e Coorientadoras(Coorientadores), nos termos dos artigos 22 e 23 desta Resolução;

II - contribuir com o Planejamento Estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de Pós-Graduação da Unidade, com vistas à inserção do PPG, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional;

III - propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PPG pela Universidade de Brasília, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;

IV - aprovar a Lista de Oferta de Disciplinas para cada período letivo;

V - propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade de Brasília;

VI - estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção, nos termos do §1º do artigo 18 desta Resolução;

VII - apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do PPG no âmbito de sua competência.

Art. 4º As decisões do CPPGCTS são expressas por maioria simples de votos (50% + 1 dos votos válidos dentre os presentes em reunião com quórum, conforme Art. 49. § 1º e 2º do Regimento Geral da UnB).

SEÇÃO II

Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 5º O PPGCTS é gerenciado, no plano executivo, por uma Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde (CPGCTS) constituída por professores doutores do quadro de pessoal permanente da Universidade de Brasília (UnB), credenciados como orientadores do PPGCTS nos termos do Art. 22 no § 2º da Resolução CEPE 080/2021.

§ 1º A CPGCTS será composta pelas seguintes representações:

- a) representação da Coordenação do Programa;
- b) representação do corpo docente; e
- c) representação do corpo discente.

§ 2º A representação da Coordenação do Programa na CPGCTS é atribuída ao Coordenador(a) (titular) e ao Coordenador(a) Substituto(a) (suplente) como membros natos no CPGCTS a partir do momento em que assumem o mandato da Coordenação do PPGCTS, conforme prescritos nos Art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 deste Regulamento.

§ 3º A representação do corpo docente é atribuída ao conjunto de 5 (cinco) membros docentes titulares, provenientes de cada linha de pesquisa do PPGCTS e serão escolhidos entre seus pares.

§ 4º A representação do corpo discente é atribuída ao conjunto de 2 (dois) membros discentes regularmente matriculados (1 titular e 1 suplente) que serão escolhidos entre seus pares. A indicação do representante discentes será encaminhada ao Programa por meio de um documento assinado pelos seus pares.

§ 5º O mandato dos membros da Comissão de Pós-Graduação será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 6º Qualquer representação perderá o mandato quando deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, na vigência do mandato de cada representante, sem justificativa. Nessa situação a representação deverá ser substituída por uma nova indicação de seus pares.

Art. 6º Compete a CPGCTS:

- I - aprovar as bancas examinadoras de qualificações, dissertações e teses.
- II - encaminhar os resultados de defesa de tese e dissertações;
- III - avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 25 e 32 da Resolução CEPE 080/2021;
- IV - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;
- V - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- VI - analisar e homologar convênios ou intercâmbios com entidades nacionais ou internacionais;
- VII - propor programas de disciplinas e atividades a serem cumpridas pelos discentes, depois de ouvido o/a orientador/a;
- VIII - acompanhar o desempenho dos(as) discentes matriculados/as no PPGCTS, bem como monitorar a sua adequação curricular e desenvolvimento de seu curso;
- IX - executar tarefas delegadas pelos Colegiados do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde em instâncias administrativas superiores;
- X - propor a constituição da Comissão para Seleção para Mestrado e Doutorado, que será composta por 4 (quatro) membros ou mais, escolhidos entre os orientadores credenciados no quadro permanente da UnB;

XI - propor a designação de coorientadores(as), nos termos do Art. 23 da Resolução CEPE 080/2021;

XII - designar docente, ou instituir comissão de trabalho de caráter permanente ou provisório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com suas atribuições;

XIII - apreciar solicitações de defesa direta de tese, conforme instrução específica aprovada pela CPP.

Art. 7º As decisões da CPGCTS são expressas por maioria simples de votos (50% + 1 dos votos válidos dentre os presentes em reunião com quórum, conforme Art. 49. § 1º e 2º do Regimento Geral da UnB).

SEÇÃO III

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art.8º A Coordenação do PPGCTS é feita pelo Coordenador(a) ou, na sua ausência, pelo Coordenador(a) Substituto(a).

Art. 9º O(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) são eleitos pela maioria absoluta de votos apurados do CPPGCT. Os(as) candidatos(as) serão indicados(as) dentre todos(as) os(as) orientadores(as) credenciados(as) no PPGCTS com mais de 2 (dois) anos no exercício do magistério da UnB, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a) será de dois anos, permitida uma recondução, desde que aprovada pelo Colegiado do PPGCTS.

Art. 10 Compete ao(a) Coordenador(a):

I - presidir o CPPGCTS e a CPGCTS com voto de desempate em deliberações;

II - representar o PPGCTS junto aos órgãos colegiados e instâncias institucionais em que esta representação estiver prevista;

III - ser o(a) responsável pela gestão do PPGCTS perante FCTS, o DPG, os colegiados e as agências de fomento;

IV - apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPGCTS, no âmbito de sua competência;

V - encaminhar às devidas instâncias superiores, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no Art. 31 da Resolução CEPE 080/2021.

Art. 11 Compete ao(a) Coordenador(a) Substituto(a):

I - auxiliar a qualquer momento o(a) Coordenador(a) nas suas atribuições;

II - substituir o(a) Coordenador(a) durante afastamentos e/ou impossibilidade em cumprir quaisquer das competências listadas no Art. 10 deste Regulamento.

Art. 12 Em situações de vacância não assumidas pelo(a) Coordenador(a) Substituto(a), o(a) docente permanente credenciado no PPGCTS com maior tempo de efetivo exercício na UnB assume a Coordenação.

SEÇÃO IV

Da Representação do Corpo Docente

Art. 13 Os(as) representantes do corpo docente eleitos entre seus pares para a CPGCTS assumem o compromisso de:

I - representar as demandas de suas respectivas linhas pesquisas e áreas de concentração;

II - participar regularmente das reuniões para as quais são convocados;

III - comunicar seus pares das decisões e encaminhamentos nas instâncias em que os estiver representando.

Art. 14 O mandato de cada representante docente na CPGCTS é de dois anos, permitida uma recondução. O mandato deverá ser aprovado pelo CPPGCTS.

SEÇÃO V

Da Representação do Corpo Discente

Art. 15 Os representantes do corpo discente eleitos entre seus pares para a CPGCTS e para o CPPGCTS assumem o compromisso de:

I - representar as demandas de seus pares;

II - participar regularmente das reuniões para as quais são convocados;

III - comunicar seus pares das decisões e encaminhamentos nas instâncias em que os estiver representando.

Art. 16 O mandato de cada representante discente no CPPGCTS como na CPGCTS é de dois anos, permitido uma recondução, desde que aprovada pelos seus pares. No caso de recondução de representação discente, a aprovação deverá apresentada por documento assinado pelos pares.

Art. 17 A eleição de representantes discentes é da exclusiva competência dos discentes que deverão encaminhar sua decisão ao PPGCTS.

SEÇÃO VI

Do Corpo Docente

Art. 18 O corpo docente responsável pela orientação de dissertações e/ou teses será composto por docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde e de outras unidades acadêmicas da UnB ou fora dela, após o seu devido credenciamento. Cada aluno regular terá um(a) professor(a) orientador(a) credenciado(a) pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 1º Para o credenciamento como orientador(a) no PPGCTS, além da exigência do título de doutor, é necessário ter produção acadêmica científica relevante e regular, comprovada de acordo com critérios estabelecidos pelo Programa.

§ 2º O credenciamento de orientadores(as) será objeto de regulamentação específica do Programa aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Poderão ser credenciados(as) orientadores(as) específicos(as) para atender às necessidades de orientação de um determinado discente, seguindo os critérios estabelecidos pelo PPGCTS e aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

SEÇÃO VII

Do(a) Orientador(a)

Art. 19 Ao(a) orientador(a) compete:

I - avaliar e aprovar o projeto de dissertação ou tese apresentado pelo(a) discente;

II - acompanhar o desenvolvimento do trabalho de dissertação ou tese, oferecendo orientação necessária ao seu bom desenvolvimento;

III - requerer à CPGCTS a constituição da banca examinadora para o exame de qualificação de doutorado e fixação para data de sua realização, no máximo de 24 meses do ingresso do discente no Programa;

IV - encaminhar à CPGCTS declaração de que a dissertação ou tese está em condições de ser julgada;

V - requerer à CPGCTS a constituição da banca examinadora e fixação da data para a defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado com antecedência de 40 (quarenta) dias da data escolhida para defesa.

Art. 20 O discente poderá ter, além do(a) orientador(a) previsto no artigo 18 deste Regulamento, um(a) coorientador(a).

§ 1º A coorientação se dá quando um(a) pesquisador(a) compartilha efetivamente com o(a) orientador(a) a concepção do projeto de pesquisa do discente, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º A designação de um(a) coorientador(a) deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde mediante solicitação circunstanciada do(a) orientador(a).

§ 3º O(a) professor(a) coorientador(a) deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa e pela CPP, cumpridas as exigências do artigo 23 da Resolução CEPE 080/2021.

§ 4º O(a) coorientador(a) não substituirá de forma automática o(a) orientador(a) em suas funções regimentais específicas.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO À DIPLOMAÇÃO

SEÇÃO I

Da Admissão de discentes no Programa de Pós-Graduação

Art. 21 A admissão de candidatos(as) nos cursos do PPGCTS será feita por seleção pública, que poderá se dar em fluxo contínuo, regulado por normativa específica.

Art. 22 Para admissão nos cursos de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde, as(os) candidatas(os) deverão satisfazer, além daquelas estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e nas demais normas pertinentes, as seguintes exigências:

I - ser diplomada(o) em curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, em áreas da saúde (Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Saúde Coletiva e outras), bem como as demais áreas do conhecimento, desde que demonstrem orientação e conhecimentos profissional interdisciplinar em Ciências e Tecnologias em Saúde, bem como apresentem projeto de pesquisa alinhado com as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGCTS;

II - ser selecionada(o) dentro do número de vagas, conforme o Regulamento do Programa e as demais condições estipuladas em edital.

III - será exigida capacidade de leitura e compreensão em idioma estrangeiro a ser definida pelo Programa segundo critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 1º Para a admissão no curso de Doutorado, será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das condições seguintes:

a) ser diplomada(o) em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, ou;

b) demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 2º Não se aplica o § 1º às(aos) candidatas(as) de que trata o artigo 17 da Resolução CEPE 080/2021.

Art. 23 Discentes dos cursos de Mestrado poderão ser admitidos(as) no curso de Doutorado PPGCTS a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Mestrado sem a necessidade de se submeterem a processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo Discentes admitidas(os) mais de uma vez no Programa.

§ 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGCTS e referendada pelo DPG, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - solicitação fundamentada do(a) Discente, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como discente de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;

II - parecer circunstanciado do(a) Orientador(a) do(a) Discente, no qual fique comprovado o potencial do(a) Discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido no cronograma proposto;

§ 3º Será designada pelo Colegiado do Programa, especialmente para emissão de parecer, uma comissão de três membros composta de Docentes Credenciados(as) para orientar no Doutorado do Programa e, opcionalmente, membro externo ao PPGCTS credenciado para orientar no Doutorado. O pedido deverá ser aprovado pelo CPPGCTS e pela CPP.

SEÇÃO II

Da Seleção de discentes

Art. 24 Os(as) candidatos(as) ao Mestrado ou Doutorado Acadêmico serão selecionados por Comissão de Seleção referida no Art.6º, item X deste Regulamento, conforme avaliação dos quesitos expostos em edital de seleção que deverá ser aprovado pelo CPPGCTS e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 1º O PPGCTS oferecerá no mínimo 1 (uma) seleção anual. As regras e edital de seleção serão divulgados publicamente na página eletrônica do Programa e nos meios de divulgação disponíveis.

§ 2º A proposta de número de vagas para cada seleção será de iniciativa do CPPGCTS. Para o estabelecimento do número de vagas serão levados em consideração as disposições elencadas no Art.18 da Resolução CEPE 080/2021.

Art. 25 O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e composta por docentes do Programa.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo CPPGCTS e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação.

§ 2º No processo de seleção só serão cabíveis recursos ao CPPGCTS e à CPP, quanto a vício de forma.

§ 3º O CPPGCTS poderá encaminhar ao DPG, para apreciação, solicitação fundamentada de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final do processo de seleção, desde que a decisão não viole o princípio da impessoalidade e se pautar na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital.

Art. 26 A admissão do(a) discente de PPGCTS se concretizará no seu registro junto à Secretaria de Administração Acadêmica.

§ 1º - Do registro do(a) discente na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação, o registro da seleção realizada para ingresso e o nome do docente orientador.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no artigo 7º da Resolução CEPE 080/2021.

SEÇÃO III

Da Matrícula

Art. 27 Terão direito ao registro como aluno(a) regular os(as) candidatos(as) selecionados(as) até o limite do número de vagas fixado para o período letivo do Curso e definidos no Edital de Seleção.

Parágrafo Único. O registro no Mestrado ou Doutorado Acadêmico se efetuará em conformidade com as normas estabelecidas pela UnB, cabendo ao Programa enviar a lista de candidatos selecionados em tempo hábil, depois de aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG).

Art. 28 Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º Será permitido ao(a) aluno(a) especial aproveitar até 10 (dez) créditos em disciplinas, em curso do Mestrado Acadêmico e 14 (quatorze) créditos em disciplinas, para o curso de Doutorado Acadêmico.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *Stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o PPGCTS.

§ 4º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de Pós-Graduação.

SEÇÃO IV

Da Organização Didático Pedagógica

Art. 29 Cada discente matriculado(a) terá um(a) Professor(a) Orientador(a), indicado(a) e aprovado(a) pela CPGCTS dentre os(as) professores(as) credenciados(as) que manifestaram interesse no discente.

§ 1º Caberá ao(a) Professor(a) Orientador(a) propor o programa de estudos do(a) discente e orientá-lo(a) em suas atividades de pesquisa.

§ 2º O(a) Professor(a) Orientador(a) indicado(a) poderá deixar de ser orientador(a) do(a) discente a qualquer momento, justificando por escrito à CPGCTS.

§ 3º O(a) discente poderá pleitear mudança de orientador(a), mediante solicitação fundamentada com o acordo entre o(a) orientador(a) vigente e o proposto, dirigida à CPGCTS. O Projeto/Dados obtidos no período de uma orientação não são transferíveis a outra, devendo o(a) discente apresentar um projeto de pesquisa compatível com novo(a) orientador(a) de acordo com os requisitos que foram previstos no edital de seleção de seu ingresso no PPGCTS.

§ 4º O(a) discente que por motivos de incompatibilidade com o(a) orientador(a) designado(a) no processo seletivo, tiver a aprovação de dispensa de orientador(a) aprovado(a) pela CPGCTS, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar outro(a) orientador(a) que deverá ser um dos já credenciados no PPGCTS.

Art. 30 Incluindo os prazos para elaboração e defesa de dissertação de Mestrado, ou da tese de Doutorado, o prazo mínimo para a conclusão do PPGCTS, compreendendo a apresentação da dissertação ou da tese, será de no mínimo 12 meses para Mestrado e 24 meses para Doutorado. O prazo máximo será de 24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo(a) discente, esses prazos poderão ser alterados por um período de até 6 (seis) meses no caso do Mestrado e de até 12 (doze) meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada do(a) aluno(a) e do(a) orientador(a) a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação (CPGCTS).

Art. 31 Os Cursos de Mestrado e Doutorado deverão integralizar um mínimo de 20 (vinte) e 28 (vinte e oito) créditos respectivamente, assim distribuídos:

I - Mestrado: o discente deverá cursar um mínimo de 20 (vinte) créditos - 300 horas , dos quais 10 (dez) - 150 horas -deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias;

II - Doutorado: o discente deverá cursar 28 (vinte e oito) créditos - 420h, dos quais 14 (quatorze) - 210 horas - deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias.

§ 1º Por solicitação do(a) orientador(a), e após análise pela CPGCTS, o(a) discente poderá aproveitar/solicitar dispensa créditos de disciplinas cursadas, há no máximo 10 (dez) anos, com aprovação apenas em cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordo de cotutela, até um limite de 70% dos créditos exigidos em disciplinas pelo Curso, conforme previsto no Art. 110 do Regimento Geral da UnB.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, mediante solicitação à CPGCTS, à qual cabe estabelecer equivalência com o regime de créditos e disciplinas do curso em que o(a) discente está registrado(a), sendo concedido crédito na disciplina equivalente do curso.

§ 3º O PPGCTS poderá apropriar integralmente as disciplinas cursadas com aprovação em cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade de Brasília.

§ 4º Para atender às exigências curriculares dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, poderão ser aproveitadas disciplinas de pós-graduação *Stricto sensu* cursadas como aluno especial em qualquer instituição de ensino superior, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta nos termos do artigo 31 deste Regulamento.

§ 5º Após a integralização curricular de disciplinas, o discente deverá ser matriculado em cada período letivo pelo menos na atividade DEFESA DE TRABALHO FINAL, conforme o caso e segundo instrução normativa específica.

§ 6º O discente que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se na condição DEFESA DE TRABALHO FINAL.

§ 7º Não será permitido o aproveitamento de créditos das disciplinas "Estágio em Docência e Tecnologias em Saúde" ou equivalente que venha compor o currículo do PPGCTS.

Art. 32 São consideradas atividades essenciais aos(as) discentes, além dos trabalhos de pesquisa exigidos para a dissertação ou tese, participar dos seminários promovidos pela CPGCTS ou os eventos por esta recomendados.

Art. 33 O(a) discente será desligado do curso na ocorrência das situações previstas no Art. 31 da Resolução CEPE 080/2021.

§ 1º Na eventualidade de o(a) discente desejar reingressar no curso após o desligamento, a sua reintegração será avaliada em fluxo contínuo, no âmbito do CPPGCTS, cumprindo os seguintes requisitos:

I - Solicitação fundamentada do(a) discente, com ciência do(a) Orientador(a), acompanhada de projeto de dissertação ou tese e cronograma para o desenvolvimento da tese ou da dissertação;

II - Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do PPGCTS especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciados(as) para orientar no Programa e, opcionalmente, membro externo ao Programa.

§ 2º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.

§ 3º Faculta-se ao Programa de Pós-Graduação estabelecer prazos mínimo e máximo de permanência no curso após reingresso do(a) Discente.

§ 4º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela CPGCTS, levando-se em conta os dispositivos descritos no Art. 31 deste Regulamento.

§ 5º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação da Universidade de Brasília (UnB) ao discente desligado em função de motivos disciplinares previstos no

Regimento Geral da UnB, após análise do processo administrativo.

Art. 34 O(a) discente poderá solicitar trancamento geral de matrícula, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo do curso de Mestrado e por mais de dois semestres letivos do curso de Doutorado durante a permanência do discente no curso do PPGCTS, exceto por situações de saúde do discente.

§ 2º O trancamento geral de matrícula por licença-maternidade será regido por resolução específica.

Art. 35 O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser encaminhado à SAA pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde, mediante parecer circunstanciado do(a) orientador(a) do(a) aluno(a) e aprovação da CPGCTS.

SEÇÃO V

Da Avaliação de Desempenho Acadêmico

Art. 36 A avaliação de desempenho acadêmico dos discentes obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

SEÇÃO VI

Do Exame de Qualificação

Art. 37 Todos os discentes de Doutorado, após terem obtido os créditos exigidos em disciplinas, e antes da defesa de tese, deverão ser submetidos a um exame de qualificação, por uma Comissão Examinadora constituída para esse fim.

§ 1º Os(as) discentes de Doutorado deverão atender ao prazo de 24 meses, estabelecido no Art. 31 e inciso II deste Regulamento.

§ 2º O exame de qualificação para o discente de Doutorado deverá constar de uma aula expositiva sobre o desenvolvimento do projeto de pesquisa com a apresentação de resultados parcialmente obtidos até o momento do exame.

§ 3º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo(a) professor(a) orientador(a) que a presidirá, sem direito a julgamento, por dois(uas) outros(as) membros titulares, sendo pelo menos um(a) deles não vinculado à Universidade de Brasília, e por um(a) suplente, e será aprovada pela CPGCTS observados os critérios de excelência na área Interdisciplinar.

§ 4º O Exame de Qualificação deverá ser requerido, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo(a) professor(a) orientador(a), indicando a composição da banca proposta, a data e a hora de sua realização.

SEÇÃO VII

Da Marcação de Defesa

Art.38 Na entrega da solicitação de marcação de defesa de mestrado ou doutorado, o(a) discente deve apresentar cópia de produção científica com a comprovação da submissão para publicação para o mestrado, aceita para publicação no caso do doutorado e o comprovante de aprovação do protocolo de pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa.

§ 1º O artigo científico, patente, capítulo de livro ou livro na íntegra de acordo com os critérios CAPES para aproveitamento na obtenção do título de mestre ou doutor deve ter aprovação do(a) orientador(a) credenciado(a) e apresentar tema afim com seu projeto de pesquisa e com o Programa.

§ 2º Os procedimentos, prazos e normas para marcação de bancas de defesa de dissertação, de exame de qualificação de doutorado e de tese de doutorado do Programa serão objetos de resolução específica do Programa.

§ 3º Excepcionalmente, se o conteúdo da dissertação ou tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) discente, a ser aprovado pela CPGCTS, cabendo ao(a) orientador(a) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da banca examinadora.

Art. 39 As dissertações de mestrado e as teses de doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outros idiomas, em caso de acordos internacionais.

Parágrafo Único. Quando apresentada em outro idioma, a tese ou a dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 40 As dissertações de mestrado e teses de doutorado que envolver pesquisas com seres humanos, animais e organismos geneticamente modificados deverão conter a aprovação prévia do projeto de pesquisa por um Comitê de Ética credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e/ou outras instâncias específicas de aprovação/anuência.

SEÇÃO VIII

Da Obtenção do Título de Mestre

Art. 41 Para obter o diploma de mestre, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, o(a) discente deverá:

I - ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

II - oferecer provas de ter submetido pelo menos uma publicação ou sua aceitação de parte da pesquisa desenvolvida em seu plano de dissertação, em periódico(s) indexado(s) com avaliação por pares, conforme as normas para preparo para dissertação e tese do PPGCTS.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta pelo(a) professor(a) orientador(a) que a presidirá, sem direito a julgamento, por dois(uas) outros(as) membros titulares, sendo pelo menos um(a) deles não vinculado à Universidade de Brasília, e por um(a) suplente, e será aprovada pela CPGCTS observados os critérios de excelência na área Interdisciplinar.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 1º, deverão possuir título de doutor e não poderão, com exceção do(a) orientador(a), estar envolvidos na orientação do projeto de pesquisa que deu origem à dissertação.

§ 3º Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), esse deverá ser substituído na defesa por outro(a) docente credenciado no PPGCTS, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação.

§ 4º Na data da defesa da dissertação de mestrado, a(o) candidata(o) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 5º O(a) discente cujo prazo do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior para a defesa de dissertação.

§ 6º Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do(a) Orientador(a) e do(o) Orientando(a), a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo ao(a) Orientador(a) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 7º A Declaração de Originalidade da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será regida por instrução específica.

§ 8º No caso de reformulação, o(a) discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho em prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado.

§ 9º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 6º, ou a reprovação, ou descumprimento do estabelecido nesta seção, implicarão no desligamento do(a) discente do PPGCTS.

SEÇÃO IX

Da Obtenção do Título de Doutor

Art. 42 Para obter o diploma de doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, o(a) discente deverá:

I - ser aprovado(a) em exame de qualificação ao final de 24 meses da admissão no curso de Doutorado.

II - ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

III - excepcionalmente, se o conteúdo da tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do(a) Orientador(a) e do(a) Orientando(a), a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo ao(a) Orientador(a) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

IV - oferecer provas de ter conseguido pelo menos uma publicação ou sua aceitação de parte da pesquisa desenvolvida em seu plano de tese, em periódico(s) indexado(s). Os procedimentos, prazos e normas para marcação de bancas de defesa de dissertação, de exame de qualificação de doutorado e de tese de doutorado do Programa serão objetos de resolução específica do Programa.

§ 1º A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta pelo(a) professor(a) orientador(a), que a presidirá, sem direito a julgamento, e por três outros membros titulares e um suplente, dentre os titulares pelo menos um(a) vinculado(a) à Universidade de Brasília e, pelo menos dois(uas) não vinculados(as) à Universidade de Brasília, sendo, e será aprovada pela CPGCTS, observados os critérios de excelência na área Interdisciplinar, conforme Art. 6º, item I deste Regulamento.

§ 3º Os membros referidos no § 3º deverão ser possuidores do título de doutor e não poderão, com exceção do(a) orientador(a), estar envolvidos(as) na orientação do projeto de pesquisa que deu origem à tese.

§ 4º Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), esse(a) deverá ser substituído(a) na defesa por outro(a) professor(a) credenciado(a) ao PPGCTS, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde.

§ 5º No caso de reformulação, o(a) discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho em prazo estabelecido, que não poderá ser superior a seis meses para o Doutorado.

SEÇÃO X

Do Funcionamento das Bancas Examinadoras

Art. 43 As defesas de dissertações de mestrado e teses de doutorado poderão prever a participação dos membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses(as) avaliadores(as), a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

Art. 44 PPGCTS definirá a forma requerida da dissertação de mestrado e da tese de doutorado, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo DPG e será objeto de resolução específica.

Art. 45 As decisões da Comissão Examinadora de dissertação de mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de até 30 dias à Coordenação do PPGCTS.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias à Coordenação do PPGCTS e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não o(a) Orientador(a).

§ 4º No caso de reformulação, a(o) Discente ficará obrigada(o) a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do Discente do PPGCTS.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do(a) Discente do PPGCTS.

Art. 46 A expedição do diploma de mestre ou de doutor ficará condicionada à homologação, pelo DPG, de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao DPG pelo Coordenador do PPGCTS no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º O DPG regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da Dissertação ou Tese em instrução específica.

§ 3º O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

SEÇÃO XI

Do Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 47 A CPGCTS poderá, em caráter excepcional, admitir candidatos(as) que apresentem alta qualificação científica, artística, literária ou técnica para Doutorado por Defesa Direta de Tese.

Art. 48 A solicitação para admissão especial de candidatos ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada junto à Coordenação do PPGCTS mediante parecer circunstanciado de docente credenciado(a) no núcleo permanente do Programa.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pelo CPPGCTS que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ele designada, composta por pelo menos três orientadores(as) de doutorado credenciados(as) no PPGCTS, para apreciar o requerimento do(a) candidato(a), sua exposição de motivos, seu curriculum vitae e a sua tese de doutorado.

§ 2º A decisão final sobre a admissão de candidatos(as) à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que deliberará em plenário, face à apreciação da candidatura pelo CPPGCTS, apresentada de acordo com o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 49 Para ser considerado como alta qualificação, nos termos do Art. 47 deste Regulamento, o(a) candidato(a) deverá comprovar importante produção científica, literária ou técnica sobre temas relacionados com as áreas de concentração do PPGCTS, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

Art. 50 Será considerado(a) aprovado(a) por Defesa Direta de Tese apenas o(a) candidato(a) que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese obedecidos os demais procedimentos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes, especialmente a Resolução CEPE Nº 080/2021, e as normas que vierem a serem estabelecidas, para os cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

Art. 52 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa de Pós-Graduação, ouvido o CPPGCTS.

Art. 53 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Cristina Rodrigues da Silva, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde**, em 27/02/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12466377** e o código CRC **4513A5E4**.